



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

71738

03 / 05 / 1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATANº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	/	/199	
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

“Dispõe sobre a entrada de crianças no transporte coletivo urbano.”

Artigo 1º - Fica proibida a passagem de crianças por baixo da catraca no transporte coletivo urbano.

Parágrafo Único - As crianças entrarão pela porta da frente do coletivo.

Artigo 2º - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da Lei, para divulgação da mesma nos coletivos.

Artigo 3º - A empresa que desrespeitar essa Lei, será imposta uma multa de 500 (quinhentas) UFIRs.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 11.138

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Handwritten signatures and dates:
 Paulo Machado
 21/1/98

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro

Handwritten text:
 A matéria de que trata o presente projeto encontra-se inserida no Projeto de Lei de Furo de Voz de Sr. Paulo Machado, cujo processo é precedente, eis que, de nº 70.759, que foi apresentado substitutivo, foi analisado por esta Comissão. Assim sendo, aceito o projeto, e para que não haja prejuízo de qualquer natureza, a análise deve ser feita as partes: Oratório, etc.

Radnar

HISTORICO DO PROCESSO

DatasyS

Processo .: 04/ 72091/1999 Assunto: Transporte Coletivo e Trânsito
 Requerente: PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS Situacao Atual: Aberto

Enc.	Entrada	Hora	Unidade/Depto/Setor	Situacao
1	10/06/99	17:18	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	12 Apto P/Leitura
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROCESSO 70759 - ALTERA A REDAÇÃO DA LEI 5.267, DE 30 DE SETEMBRO DE 1998. (ACOMPANHANTES DE CRIANÇAS E GESTANTES NO TRANSPORTE COLETIVO).				
2	15/06/99	12:50	1 1 6 ComissEs Regina	9 P/Parecer
Lido no Plenário, anexado ao Processo 70759 e encaminhado às ComissEs em 14/06/99.				
3	21/06/99	15:05	1 1 7 Consultoria Jurídica Regina	9 P/Parecer
Encaminhado pela CCJ à Consultoria Jurídica em 21/06/99.				
4	27/07/99	14:02	1 1 6 ComissEs Regina	9 P/Parecer
Encaminhado pela Consultoria Jurídica à CCJ em 26/07/99.				
5	26/08/99	16:31	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	2 Liberado
Liberado pela CCJ em 23/08/99.				
6	24/04/00	18:50	1 1 5 Plenário da Câmara Regina	15 P/Discussao OD
Encaminhado ao Plenário em 24/04/2000.				
7	24/04/00	18:51	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	13 Aprovado
Aprovado em 24/04/2000.				
8	25/04/00	18:19	1 1 5 Plenário da Câmara Regina	15 P/Discussao OD
Encaminhado ao Plenário para votação da Redação Final em 25/04/2000.				
9	25/04/00	18:19	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	13 Aprovado
Aprovada a Redação Final em 25/04/2000.				

e/DOLLE

Subst. ao 70.759

72091



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande	
PROCESSO Nº	72091
	11/06/98

**COPIADO
DO
ORIGINAL**

EXPEDIENTE	1	100
ACEITO EM	1	100
APROVADO EM	1	100
REJEITADO EM	1	100
ARQUIVO			

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador abaixo assinado, solicita, após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI - Substitutivo no proc.n.º 70.759-99

"Altera a redação da lei n.º 5267,
de 30 de setembro de 1998."

A Lei Municipal n.º 5.267-98, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal, acompanhados de crianças de colo, bem como as gestantes, lhes serão permitido o ingresso e a saída nos veículos de transporte coletivo pela porta dianteira.

§ 1º. Considera-se criança de colo para os efeitos da presente Lei as com idade igual ou inferior a 7 (sete) anos de idade.

§- 2º. Caberá ao cobrador providências quanto ao registro de ingresso de passageiros e cobrança da passagem dos usuários mencionados no art. 1º

Vereador PAULO MACHADO

VISTO
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

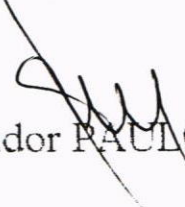
/ / 1999

§- 3º. O descumprimento do disposto nesta lei importará em multa de 30 (trinta) UFIRS, a empresa concessionária, por cada infração cometida.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 10 de Junho de 1999.


Vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto:

PARECER

PROCESSO Nº 43.921

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, nº 1.237/98, que trata do processo acima mencionado, declara ter favorável do mesmo.

Este é o parecer desta Comissão, que se adota.

Sala das Comissões, 22 de maio de 1998

[Handwritten signatures and notes]

O parecer "SUBSTANTIVO"
 pretende adequar melhor o
 enquadramento da Lei 5.267/98,
 que recebeu o nome do Ex-
 cunho. Assim sendo, há
 de ser emendado o
 seu texto.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature] (Couto)

Radhar

HISTORICO DO PROCESSO

DatasyS

Processo .: 04/ 70759/1999 Assunto: Transporte Coletivo e Trânsito
Requerente: PAULO ROBERTO MACHADO DOS SANTOS Situacao Atual: Aberto

Enc.	Entrada	Hora	Unidade/Depto/Setor	Situacao
1	05/01/99	14:01	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	12 Apto P/Leitura
PROJETO DE LEI - Altera a redação da Lei 5.267/98.				
2	27/07/99	14:09	1 1 6 ComissZes Regina	9 P/Parecer
Lido no Plenário e encaminhado às ComissZes em 11/01/99. Encaminhado à Consultoria Jurídica em 05/04/99. Encaminhado pela Consultoria ao autor para adequaçZes necessárias. Anexado ao Processo SUBSTITUTIVO-72091.				
3	26/04/00	17:05	1 1 2 Secretaria da Câmara Regina	18 No Aguardo
Anexada ao Projeto de Lei 71738.				



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 70.759

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, _____ de _____ de 199_____

Ab Pontes
5/4/99
Garcia

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º 70759

05 01' 1999

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

		ATA N.º
EXPEDIENTE	____/____/199____	
ACEITO EM	____/____/199____	
APROVADO EM	____/____/199____	
REJEITADO EM	____/____/199____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

P r o j e t o d e L e i

Altera a redação da Lei nº 5.267/98.

Art. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 1º da Lei nº 5.267 de 30 de setembro de 1.998, passa a vigor como Parágrafo 1º e acrescenta-se Parágrafo 2º com a seguinte redação:

" Artigo 1º -

Parágrafo 1º -

Parágrafo 2º - A empresa permissionária que obrigar o usuário, isento da tarifa, a passar sob ou sobre a catraca,deverá sujeitar-se a multa de trinta (30) UFIRS.

Artigo 2º -

Artigo 3º -

Artigo 4º - "

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Sala das Sessões, 05 de Janeiro de 1999

Paulo Machado
Vereador PAULO MACHADO

Justificativa: EM PLENÁRIO.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.267, de 30 de setembro de 1998.

“DISPÕE SOBRE O PASSE DE USUÁRIOS ACOMPANHADOS DE CRIANÇAS DE COLO, BEM COMO, AS GESTANTES, PELA PORTA DIANTEIRA DOS ÔNIBUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os usuários do transporte coletivo municipal que estiverem acompanhados de crianças de colo, bem como, as gestantes, ficam desobrigados a passar pela "catraca" dos coletivos municipais.

Parágrafo Único – As crianças de colo de que trata o caput deste artigo são aquelas com idade inferior ou igual a 5 (cinco) anos.

Artigo 2º - Os usuários pagarão a passagem cabendo ao cobrador registrar o ingresso dos passageiros com crianças de colo

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de setembro de 1998.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

cc : DATC/PJ/CM/VNM/SC/Publicação.-



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº. **72705**

12 / 08 / 1999

COPIADO
DO
ORIGINAL

			ATA Nº
EXPEDIENTE	/	/199	
ACEITO EM	16/08	/1999	6798
APROVADO EM	/	/199	
REJEITADO EM	/	/199	
ARQUIVO)		

Exmo. Sr. Presidente:

O (s) VEREADOR (ES) abaixo assinado (os) requer (em) a V. Exa., após ouvida a Casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo a seguinte emenda:

EMENDA ADITIVA:

“Adita as seguintes expressões (até sete anos de idade) no Artigo 1º do Processo 71.738, de 03-05-1999, o qual dispõe sobre a entrada de crianças no transporte coletivo urbano, passando a vigor com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica proibida a passagem de crianças, até sete anos de idade, por baixo da catraca, no transporte coletivo urbano.”

Sala das Sessões, 12 de agosto de 1999.


Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

VISTO

Presidente



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 72705

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~
INCONSTITUCIONAL

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.


Sala das Comissões, 30 de agosto de 1999



Presidente



Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO N.º 71.798

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 1997

Nota.
 Prejudicado nos termos
 do parecer do Consultor
 Jurídico.

 Presidente

 Vice-Presidente

 Secretário

 Membro

 Membro